

LEI Nº: 1.147/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Cria cargo de provimento em comissão no quadro de cargos públicos do Município, Lei n.º 652/1999, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Serviços de Engenharia, de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal, a teor do artigo 24 e 25, ambos da Lei Municipal nº 652/1999.

Parágrafo Único – É exigido para o referido cargo como grau de escolaridade o Curso superior de Engenharia Civil e habilitação legal para o exercício da profissão.

Artigo 2º - O anexo V da Lei Municipal nº 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENC.	RECRUTAMENTO	REFERENCIA
Chefe de Serviços de Engenharia	01	R\$3.140,00	Amplo	CC-V

Artigo 3º - O anexo VII da lei Municipal 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 12/02/2016 a 12/03/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____

Servidor Responsável

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO:

CHEFE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.
- Coordenar, supervisionar, fiscalizar, elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia em geral, especialmente os relativos à estrutura de edificações, e demais obras civis, estudando características e especificações, preparando projetos, plantas e orçamentos, para possibilitar e orientar a execução de obras, bem como a manutenção e reparo de edificações e da infraestrutura urbana, assegurando os padrões técnicos apropriados.
- Desincumbir-se de suas atribuições com estrita observação das normas técnicas aplicáveis.
- Observar e fazer cumprir as instruções relativas à execução de obras públicas e serviços de engenharia emitidas pelos Conselhos competentes, bem como pelos Tribunais de Contas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 12 de fevereiro de 2016.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 12/02/2016 a 12/03/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável